

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

TERMO DE CONTRATO nº ____/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º ____/2020,
PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO
MEDICINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da bandeira, s/n – Centro – Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal Sr.ª ANTONIA IVANILDE PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado em Nova Timboteua, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, do outro lado _____, CNPJ n _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Nova Timboteua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$** _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.070 - Manutenção de outros programas do SUS.

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.